



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

Ofício nº 34598/2015/GM-MC

Brasília, 20 de outubro de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **FÁBIO SOUSA**
Presidente da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática – CCTCI da Câmara
dos Deputados
Câmara dos Deputados, Anexo II, Pavimento Térreo, Ala A, Sala 51
70160-900 Brasília-DF

Assunto: Documentos (encaminha)

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, os anexos documentos referentes aos processos e Exposições de Motivos a seguir relacionados, e que não foram enviados, a saber:

- EM nº 00016/2015 MC, de 26 de fevereiro de 2015 (Processo nº 53000.0301112009-53);
- EM nº 00020/2015 MC, de 11 de março de 2015 (Processo nº 53000.043799/2012-37);
- EM nº 00021/2015 MC, de 11 de março de 2015 (Processo nº 53000.011728/2010-11); e
- EM nº 00023/2015 MC, de 11 de março de 2015 (Processo nº 53000.001490/2013-51).

Respeitosamente,

ADROALDO DA CUNHA PORTAL
Chefe de Gabinete



ICO PÚBLICO FEDERAL

C. 254/98, 7MHz

INTERESSADO:

Processo nº 53000.011728/2010-11

ASSUNTO:

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE
RADIODIFUSÃO DE PARACAMBI

OUTROS DADOS:

PARACAMBI/RJ

Luciana R. X. L.

MOVIMENTAÇÕES

SEQ.	SIGLA	DATA	SEQ.	SIGLA
01		/ /	37	
02		/ /	38	
03		/ /	39	
04		/ /	40	
05		/ /	41	
06		/ /	42	
07		/ /	43	
08		/ /	44	
09		/ /	45	
10		/ /	46	
11		/ /	47	
12		/ /	48	
13		/ /	49	
14		/ /	50	
15		/ /	51	
16		/ /	52	
17		/ /	53	
18		/ /	54	
19		/ /	55	
20		/ /	56	
21		/ /	57	
22		/ /	58	
23		/ /	59	
24		/ /	60	
25		/ /	61	
26		/ /	62	
27		/ /	63	
28		/ /	64	
29		/ /	65	
30		/ /	66	
31		/ /	67	
32		/ /	68	
33		/ /	69	
34		/ /	70	
35		/ /	71	
36		/ /	72	

AS MOVIMENTAÇÕES DEVERÃO SER COMUNICADAS AO PROTOCOLO

RAT



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Nota Técnica nº 2630/2013/CGRC/SCE-MC

Assunto: Análise de Recurso Administrativo interposto frente à decisão de indeferimento do Pedido de Autorização.

Referência: Processo nº 53000.011728/2010

719
LHMBR/CGRC

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise de solicitação da **Associação Comunitária de Radiodifusão de Paracambi**, da localidade de Paracambi/RJ, para reconsideração da decisão exarada na Nota Técnica nº 1268/2013/CGRC/SCE-MC, comunicada por meio do Ofício nº 2104/2013, datado de 06/05/2013, AR Postal em 15/05/2013.

ANÁLISE

2. A Coordenação Geral de Radiodifusão Comunitária submete à apreciação e decisão deste Departamento de Acompanhamento e Avaliação, nos termos da Portaria de Delegação nº 166, de 18 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 19 de outubro de 2012, recurso administrativo formulado pela **Associação Comunitária de Radiodifusão de Paracambi**, o qual visa a manutenção de sua participação no Aviso de Habilidaçõa nº 30º, publicado no Diário Oficial da União - DOU do dia 03/09/2010, que teve por objetivo convocar as interessadas à obtenção de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária no município de interesse.

3. Tem-se que após o esgotamento do prazo para apresentação da documentação legal exigida e considerando a capacidade administrativa do Departamento de Acompanhamento e Avaliação, fora realizado o exame dos documentos constantes dos autos em referência, constatando-se a necessidade de indeferimento do pedido de outorga, pelo(s) seguinte(s) motivo(s) exposto(s):

A falta de apresentação, na fase de habilitação, de qualquer documento listado abaixo, caracteriza hipótese de indeferimento.

	Dispositivo	Documento	Em conformidade?	Descrição
Norma nº 1/2011	Subitem 8.1.2 (referente ao subitem 8.1 alínea "c")	Ata de Eleição da diretoria em exercício	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Não encaminhou nova Ata de Eleição, uma vez que expirou o prazo de validade da diretoria atual.

4. Diante da inconformidade com o indeferimento, a entidade desenvolveu sua petição no intuito de ver reformada a decisão.

Data de recebimento do Ofício (AR Postal)	Data do envio / entrega da documentação	Tempestividade
15/05/2013	21/05/2013	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não

5. Como se observa, as alegações da requerente se fundamentam na necessidade de revisão do ato de indeferimento do pedido de autorização. Tais alegações merecem as seguintes considerações:

A requerente apresentou recurso administrativo do indeferimento do pedido de outorga apresentando a nova Ata de Eleição devidamente registrada, conforme o item 3 desta Nota, vez que o mandato da diretoria executiva encontrava-se expirado, estando em conformidade com as determinações estipuladas pela legislação específica.

Observa-se, que a requerente está concorrendo sozinha no município de Paracambi e segundo o subitem 11.2.2 da Norma nº 1/2011, *in verbis*:

"nos casos que a entidade recorrente concorrer sozinha e quando o seu processo for único em andamento na localidade, o Ministério das Comunicações poderá acatar a documentação encaminhada na fase recursal". (Grifo Noso)

Deste modo, seu pedido deverá ser acatado, não havendo, portanto, impedimentos legais quanto à continuidade da realização dos procedimentos de análise dos autos.

CONCLUSÃO

6. Pelo que se depreende da matéria e por todo o exposto, esta Coordenação Geral de Radiodifusão Comunitária posiciona-se pelo provimento do recurso administrativo interpuesto, levando, consequentemente, à regular tramitação dos autos para a equipe responsável, a fim de que se proceda à averiguação de possíveis pendências a serem cumpridas pela requerente para o saneamento da documentação.

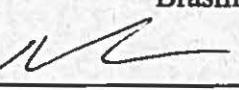
À consideração superior.

Brasília, 14 de outubro de 2013.

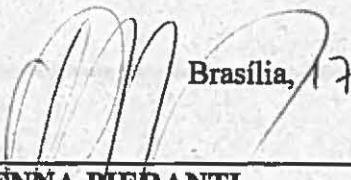

LÚCIA HELENA MAGALHÃES BUENO ROSA
Analista/Chefe de Serviço

De acordo. À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação.


Brasília, 16 de outubro de 2013.


SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA
Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária

De acordo. Conforme faculta a Conforme Portaria de Delegação nº 166, de 18 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 19 de outubro de 2012, aprovo a Nota Técnica nº 2630/2013/CGRC/SCE-MC.


Brasília, 17 de outubro de 2013.


OCTAVIO PENNA PIERANTI
Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar 70044-900 - Brasília - DF
(61) 3311-6464/6897

Ofício nº 5842 /2013/CGRC/SCE-MC

Brasília, 17 de Outubro de 2013.

Ao Senhor
RUDSON BITENCOURT RODRIGUES DE SANTANA
Representante Legal da Associação Comunitária de Radiodifusão de Paracambi
Rua Professor Iracema Barros da Silva, nº 80 – Guarajuba
266000-000 Paracambi/RJ

Assunto: Encaminhamento de documentos relativos à análise de recurso administrativo.

Senhor Representante Legal,

1. Tendo em vista a análise realizada no processo nº 53000.011728/2010, de interesse da **Associação Comunitária de Radiodifusão de Paracambi**, da localidade de **Paracambi/RJ**, por meio do qual essa entidade requer autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, encaminhamos cópia da Nota Técnica nº 2630/2013/CGRC/SCE-MC, que dispõe sobre a análise da solicitação de reconsideração da decisão de indeferimento, cuja autoridade competente para julgamento do recurso administrativo concluiu pela procedência do pedido.
2. Em face do exposto, a entidade deverá aguardar a finalização do exame dos documentos constantes do processo, que por sua vez foi tramitado para a equipe responsável, no intuito de se averiguar a existência de eventuais pendências passíveis de saneamento.

Atenciosamente,

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA
Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 3145/2013/CGRC/DEAA/SCE-MC

Assunto: **Outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária.**

Referência: Processo nº 53000.011728/2010

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise do requerimento por meio da qual a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE PARACAMBI** demonstra interesse em executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Paracambi, Estado do Rio de Janeiro, em atendimento ao Aviso de Habilitação, publicado no Diário Oficial da União de 03 de setembro de 2010.

ANÁLISE

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, protocolou requerimento em 15 de março de 2010, às fls. 01, subscrito por seu representante legal, nos termos do art. 12 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, conforme segue:

REQUERENTE
Associação Comunitária de Radiodifusão de Paracambi

QUADRO DIRETIVO
Rudson Bitencourt Rodrigues de Santana – Diretor Presidente
Gleice Paula Ezequiel – Diretora Vice-Presidente
Evandro Castilho de Souza – Diretor Secretário
Cláudio Elias de Almeida Oliveira – Diretor Segundo Secretário
Nikison Barbosa e Silva – Diretor Tesoureiro
Leonardo da Conceição Feijó – Diretor Segundo Tesoureiro

LOCALIZAÇÃO DO TRANSMISSOR / SISTEMA IRRADIANTE
Estrada RJ 127, nº 15200, Bairro do BNH – Paracambi – RJ
Latitude: 22° 35'19" S; Longitude: 43° 41'27" W

LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO
Estrada RJ 127, nº 15200, Bairro do BNH – Paracambi – RJ
Latitude: 22° 35'19" S; Longitude: 43° 41'27" W

3. O pleito da requerente é tempestivo, visto que o prazo para demonstração de interesse se encerrava em 02 de dezembro de 2010.

4. A análise da documentação apresentada, com base no que dispõem a Lei nº 9.612, de 1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de março de 1998, e a Norma Complementar nº 1, de 26 de janeiro de 2004, indicou a completa instrução do feito, conforme *check-list* abaixo:

ITEM	ANÁLISE
1. Estatuto social registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequado às finalidades da Lei nº 9.612, de 1998, e aos pressupostos da Norma Complementar nº 1, de 2004.	Ok, fls. 103/109.
2. Ata de constituição e ata atual de eleição dos dirigentes registradas, em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequadas às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612, de 1998.	Ok, fls. 215/217.
3. Comprovantes relativos a maioridade e nacionalidade dos dirigentes.	Ok, fls. 83/88.
4. Manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade.	Ok, fls. 31/81.
5. Projeto técnico conforme subitem 12.1 e alíneas da Norma Complementar nº 1, de 2011.	Ok, fls. 143/195.
6. Declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado nas alíneas "h", "i" e "j" da Norma Complementar nº 1, de 2004, e ainda demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados.	Ok, fls. 13.
7. Certidões dos dirigentes associativos, relativas aos feitos criminais (Justiça Comum e Federal) dos últimos 5 anos do local de residência, bem como se em desfavor destes há existência de imputação de execução de serviço de radiodifusão clandestina em atenção ao disposto na Cota nº 261/2010/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU.	Ok, fls. 103/127.

5. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que apenas a mencionada entidade demonstrou interesse na prestação do referido serviço, não havendo concorrentes.

CONCLUSÃO

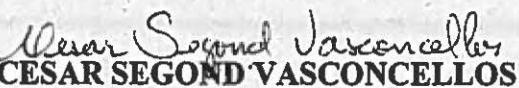
6. Diante do exposto, e tendo em vista a completa instrução do feito, conforme *check-list* constante do item 4, opinamos pelo encaminhamento do presente processo à Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 19 de novembro de 2013.

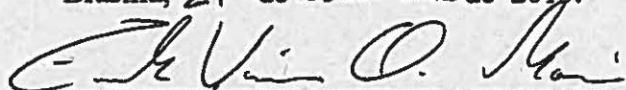

ANDRÉ DE BARROS BALSALOBRE
Analista Técnico Administrativo

Brasília, 19 de novembro de 2013.


CESAR SEGOND VASCONCELLOS
Analista / Chefe de Divisão

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária.

Brasília, 21 de novembro de 2013.


ERICK VINICIUS OLIVEIRA MORAIS
Coordenador

625 Co...
222
1

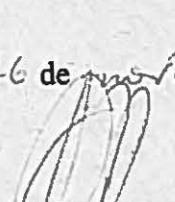
De acordo. À consideração do Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação.

Brasília, 22 de novembro de 2013.


SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA
Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária

De acordo. Aprovo a Nota Técnica, conforme Portaria de Delegação nº 166, de 18/10/2012, publicado no Diário Oficial de 19/10/2012. À consideração da Senhora Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 26 de novembro de 2013.


OCTAVIO PENNA PIERANTI
Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação

De acordo. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica.

Brasília, 31 de dezembro de 2013.


PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA
Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica

Octavio Penna Pieranti
Sec.
Comunicação Eletrônica
Substituto

293
D

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JUDICIAIS

PARECER N° 0198/2014/LRM/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO N° 53000.011728/2010-11

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE PARACAMBI.

ASSUNTO: Requerimento solicitando autorização para explorar o serviço de radiodifusão comunitária no Município de Paracambi, Estado do Rio de Janeiro. A documentação apresentada obedece aos padrões legais. Pelo deferimento do pedido.

- I - Exploração de Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município de Paracambi, Estado do Rio de Janeiro.
- II - A documentação apresentada obedece aos padrões legais.
- III - Pelo deferimento do pedido, frente ao princípio da legalidade.
- IV - Encaminhamento dos autos ao apreço do Exmo. Ministro de Estado das Comunicações.

Senhora Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais,

I - DO RELATÓRIO

A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica submeteu ao crivo desta Consultoria Jurídica processo relativo à autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Paracambi, Estado do Rio de Janeiro.

2. Conforme constou da Nota Técnica nº 3145/2013/CGCR/DEAA/SCE-MC, fls. 701/222, o Aviso de Habilitação concernente à localidade em questão foi publicado no Diário Oficial da União do dia 03/09/2010, sendo o prazo final para a entrega do requerimento e documentos exigidos legalmente o dia 02/12/2010. No caso em apreço, o pedido de habilitação foi protocolado no dia 14/10/2010, conforme requerimento de fls. 10, concluindo-se, pois, por sua tempestividade.

3. Juntamente com o requerimento para autorização de execução do serviço de radiodifusão comunitária, a entidade postulante trouxe para os autos a documentação técnico-jurídica necessária para que se procedesse à análise inicial do pleito, em harmonia com o art. 9º, §2º, da Lei nº 9.612, de 1998 (Lei que instituiu o Serviço de RadCom) e demais normas infralegais (Decreto nº 2.615, de 1998, e Norma Complementar nº 1, de 2004, aprovada pela Portaria nº 103, de 23 de janeiro de 2004), destacando-se o seguinte:

- (i) estatuto da entidade, devidamente registrado, com previsão, dentre seus objetivos, de executar o serviço de radiodifusão comunitária (fls. 14/21, Art. 2º, letra "f" fls.14):

- (ii) ata da sua constituição e da posse da sua diretoria em exercício, devidamente registrada (fls. 22/28 e 206);
- (iii) comprovante de nacionalidade brasileira e maioridade dos diretores (fls. 83/88);
- (iv) declaração assinada de cada diretor, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o serviço (fls. 82; e
- (v) manifestações de apoio à iniciativa (fl. 23/81).

4. Realce-se que no estatuto social da entidade, no artigo 13, fls. 17, consta a previsão de instituição de conselho comunitário, conforme preconiza o art. 8º da Lei 9.612, de 1988.

5. No que concerne especificamente às manifestações de apoio, cuja análise e contabilização são igualmente de competência da SCE, poderiam vir a ser utilizadas como eventual critério de desempate, caso se estivesse diante de entidades concorrentes e habilitadas para a mesma área e que não optassem por se associar, segundo o disposto nos §§ 4º e 5º do art. 9º da Lei nº 9.612, de 1998. Porém, por se tratar, na hipótese ora em apreço, de única habilitada, não se fez jus ao referido critério de representatividade, aplicando-se, pois, o antevisto no §3º do mesmo articulado, à saber: "Se apenas uma entidade se habilitar para a prestação do Serviço e estando regular a documentação apresentada, o Poder Concedente outorgará a autorização à referida entidade."

6. A SCE, ao proceder à análise dos documentos entregues, concluiu que o feito encontrava-se devidamente instruído.

7. Eis o relatório.

II - DAS MEDIDAS ADOTADAS POR ESTA CONSULTORIA JURÍDICA

8. O comparecimento desta Consultoria no feito se faz necessário, em razão do que preconiza a Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, em especial o que inscreve o seu Capítulo VI, definindo a competência "Das Consultorias Jurídicas" no contexto da Advocacia-Geral da União, senão, veja-se:

Art. 11- As consultorias Jurídicas, órgão administrativamente subordinados aos Ministros de Estado, ao secretário-geral e aos demais titulares de Secretarias da Presidência da República e ao Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, compete, especialmente:

- I- assessorar as autoridades indicadas no caput deste artigo;
- II- exercer a coordenação dos órgãos jurídicos dos respectivos órgãos autônomos e entidades vinculadas;
- III- fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos a ser uniformemente seguida em suas áreas de atuação e coordenação quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;
- IV- elaborar estudos e preparar informações, por solicitação de autoridade indicada no caput deste artigo;
- V- assistir à autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem por ela praticados ou já efetivados, e daqueles oriundos de órgão ou entidade sob coordenação jurídica;
- VI- examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito do Ministério, Secretaria e Estado-Maior das Forças Armadas:
os textos de edital de licitação, como os dos respectivos contratos
a) ou instrumentos congêneres, a serem publicados e celebrados;
b) os atos pelos quais se vá reconhecer a inexigibilidade, ou decidir a dispensa, de licitação.

9. Preliminarmente, impende consignar que esta CONJUR, ao analisar os procedimentos relativos às outorgas para exploração de serviço de radiodifusão comunitária, e diante de recomendação do Ministério Público Federal, expediu a COTA nº 261/2010/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU, com o fim de orientar a SCE a adotar providências no sentido de verificar a idoneidade moral da entidade, bem como de seu quadro direutivo, frente ao disposto no artigo 34 alínea "a" da Lei nº 4.117, de 1962 (CBT), lei de aplicação subsidiária ao serviço de radiodifusão comunitária, de acordo com o artigo 2º da Lei nº 9.612, de 1998.

10. Assim, face aos princípios que regulamentam o serviço de radiodifusão comunitária, bem como os atinentes à Administração Pública, determinou-se que fossem juntadas aos autos as certidões relativas aos feitos criminais da Justiça Estadual e Federal do local de residência dos últimos 05 anos dos dirigentes da entidade, documentos estes que comprovariam a sua idoneidade moral. Passou-se a solicitar, também, a juntada de declaração atestando a existência, ou não, de imputação à entidade de execução ilegal de serviço de radiodifusão (sem outorga do Poder Concedente), com vistas a comprovação de sua idoneidade moral para a prestação do serviço dentro dos ditames legais.

11. Em atendimento ao solicitado supra, a entidade carreou aos autos as competentes certidões criminais dos seus dirigentes associativos, no que se refere a feitos no âmbito da Justiça Estadual e Federal dos últimos 05 (cinco) anos do local de residência (fls. 110/127).

12. Quanto à verificação pela SCE acerca de possível execução ilegal do serviço pela entidade, foi expedido o Despacho de fl. 96, por intermédio do qual faz menção que nos últimos 05 (cinco) anos não há na localidade registro de fiscalização por operação clandestina.

III - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E NORMATIVOS

13. Da análise da documentação apresentada, em atendimento aos preceitos da Lei nº 9.612, de 1998, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 1998, e da Norma Complementar nº 1, de 2004, aprovada pela Portaria nº 103, de 23 de janeiro de 2004), destacando-se o seguinte:

14. Foram juntados aos autos os atos constitutivos da entidade, compreendendo as atas de constituição e de eleição dos dirigentes, bem como o seu Estatuto Social, que comprovam a sua natureza jurídica de entidade comunitária, conforme estabelecido no artigo 7º da Lei nº 9.612, de 1998 e art. 11 do Decreto nº 2.615, de 1998.

15. A entidade ainda juntou as declarações de responsabilidade firmadas por seus dirigentes, as manifestações de apoio da respectiva comunidade, entre instituições e pessoas jurídicas da localidade, estando toda a documentação de acordo com as normas legais, conforme se atesta a Nota Técnica nº 3145/2013/CGCR/DEAA/SCE-MC, fls. 221/222.

16. Em relação às exigências técnicas necessárias à autorização pleiteada nos presentes autos, estas estão em consonância com o estabelecido na legislação, notadamente as regras estabelecidas na Norma Complementar nº 1/2004, conforme demonstrado pelo Relatório Final da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica.

17. Ainda foram carreadas aos autos as certidões criminais dos dirigentes da entidade, através das quais se denota que em face deles não existe nenhuma demanda judicial criminal que possa desabonar sua idoneidade para a execução do serviço de radiodifusão comunitária. E, através de pesquisa realizada no sistema de fiscalização da ANATEL, não foi verificada nenhuma espécie de imputação acerca da realização pela entidade de serviço de radiodifusão ilegal, sendo atestada a idoneidade da entidade, pessoa jurídica, para a prestação do serviço, restando cumprida a Recomendação do D. Ministério Público Federal adotada por esta Consultoria Jurídica, consoante já explicitado nos parágrafos 11 e 12 da presente peça.

IV - DA CONCLUSÃO

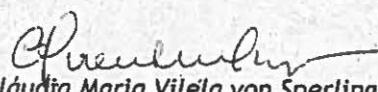
18. Com base nas informações apresentadas pela SCE em seu Relatório Final, verifica-se que o processo se encontra devidamente munido dos documentos necessários ao deferimento do pleito, estando em conformidade com a legislação que regula os atos de autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária, cuja outorga deverá seguir os preceitos do art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 1998.

19. Por derradeiro, resta informar que o Congresso Nacional deverá apreciar a matéria e deliberar sobre o ato de autorização, visando produzir seus efeitos legais, com fulcro no § 3º do art. 223 da Constituição da República Federativa do Brasil.

20. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão de execução da Advocacia-Geral da União, posiciona-se pelo regular prosseguimento do feito, tendo em vista a inexistência de óbice jurídico ao seu deferimento. Ao tempo em que pugnamos pelo encaminhamento dos autos ao Gabinete do Sr. Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 10 de fevereiro de 2014.


Cláudia Maria Vilela von Sperling
Advogada da União



225
J

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JUDICIAIS

DESPACHO Nº 0520/2014/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU.

PROCESSO Nº 53000.011728/2010-11

INTERESSADO: Associação Comunitária de Radiodifusão de Paracambi.

ASSUNTO: Requerimento solicitando autorização para explorar o serviço de radiodifusão comunitária no Município de Paracambi, Estado do Rio de Janeiro. A documentação apresentada obedece aos padrões legais. Pelo deferimento do pedido.

Aprovo o PARECER Nº 0198/2014/LRM/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU.

Encaminhem-se os autos à apreciação do Senhor Consultor Jurídico.

Brasília, 11 de fevereiro 2.014

Socorro Janaina Leonardo
SOCORRO JANAÍNA M. LEONARDO
Advogada da União
Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO Nº 0521/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO Nº 53000.011728/2010-11

INTERESSADO: Associação Comunitária de Radiodifusão de Paracambi.

ASSUNTO: Requerimento solicitando autorização para explorar o serviço de radiodifusão comunitária no Município de Paracambi, Estado do Rio de Janeiro. A documentação apresentada obedece aos padrões legais. Pelo deferimento do pedido.

Aprovo o DESPACHO Nº 0520/2014/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, da lavra da Senhora Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais, que aprovou o PARECER Nº 0198/2014/LRM/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU.

Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Sr. Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Brasília, 10 de fevereiro de 2014.

JOSÉ FLÁVIO BIANCHI
Consultor Jurídico

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 16.06.2014
P. NBR: 44 Série: 01
Ogarnes

PORTARIA Nº 422 . DE 22 DE MAIO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.011728/2010, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão de Paracambi, com sede na Rua Professora Iracema Barros da Silva, nº 80, Bairro Guarajuba, no Município de Paracambi, Estado do Rio de Janeiro, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

 PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado das Comunicações



CES Comunicação
227

§ 6º No caso de vacância, o cargo de Presidente da Comissão será preenchido mediante nova escolha efetuada pelos seus membros.

§ 7º Na ausência de membro titular, um dos membros suplementar deve assumir imediatamente suas atribuições, sob a coordenação do presidente da comissão.

§ 8º Cesará a investidura de membros da CEMC com o término do mandato, por renúncia ou por desvio disciplinar ou vínculo reconhecido pela CEP-PR.

Art. 4º A CEMC contará com uma Secretaria-Executiva, que terá como finalidade contribuir para a elaboração e o cumprimento do plano de trabalho da gestão da ética e prover apoio técnico e material necessário ao cumprimento das atribuições.

§ 1º O encargo de Secretaria-Executiva será em detrimento de cargo efetivo ou emprego público permanente na Administração Pública Federal, indicado pelos membros da CEMC e designado pelo Ministro de Estado das Comunicações.

§ 2º Fica vedado ao Secretário-Executivo ser membro do Comitê de Ética.

§ 3º A Secretaria-Executiva é vinculada diretamente ao Ministério.

§ 4º Outros servidores do MC poderão ser requisitados, em caráter temporário, para realização de atividades administrativas perante a Secretaria-Executiva.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º As deliberações da CEMC serão tomadas por votos da maioria de seus membros titulares ou dos suplentes que os substituam em suas assinaturas, cabendo ao Presidente o voto de qualidade se houver empate.

Art. 6º A CEMC reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez por mês e extraordinariamente, por iniciativa do Presidente, dos seus membros ou da Secretaria-Executiva.

Art. 7º A pauta das reuniões da CEMC será composta a partir de sugestões do Presidente; dos membros ou da Secretaria-Executiva, sendo adotada a inclusão de novas assuntos no início da reunião.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 8º Compete ao Presidente da Comissão de Ética:

I - convocar e presidir as reuniões da Comissão;

II - convocar membro suplente em caso de ausência de membro titular;

III - representar a Comissão perante órgãos, entidades ou autoridades;

IV - determinar a instauração de processos para apuração de prática contrária ao Código de Ética do Servidor Público, bem como diligências e convocações;

V - designar relator para os processos, inclusive dentre os membros suplentes da Comissão, juridicamente;

VI - orientar os trabalhos da CEMC, ordenar os debates e concluir as deliberações;

VII - apurar os votos emitidos, preferir voto de qualidade e proclamar as decisões;

VIII - delegar competências para tarefas específicas nos demais integrantes da CEMC; e

IX - praticar os demais atos de administração em geral, necessários ao funcionamento da comissão.

Parágrafo único. A decisão prevista no inciso VIII deverá ser referendada pela Comissão na primeira sessão subsequente.

Art. 9º Compete aos demais membros da Comissão de Ética:

I - examinar as matérias que lhes forem submetidas, emitindo voto conclusivo e fundamentado;

II - solicitar informações a respeito de matérias sob exame da comissão;

III - pedir vista de matéria em deliberação;

IV - fazer relatórios;

V - justificar ao Presidente, antecipadamente e por escrito, eventuais insensibilidades ou afastamentos;

VI - representar a Comissão, por delegação de seu Presidente;

Art. 10 Compete ao Secretário-Executivo:

I - organizar a agenda e a pauta das reuniões e assegurar o apoio técnico operacional e logístico à Comissão;

II - proceder ao registro das reuniões e à elaboração de suas atas;

III - instaurar as matérias submetidas à deliberação da CEMC;

IV - solicitar a prévia manifestação da Consultoria Jurídica para dirimir dúvidas jurídicas sobre matérias a ser deliberação pela Comissão;

V - desenvolver ou supervisionar a elaboração de estudos e pareceres a serem utilizados como subsídio no processo de votação de decisões da Comissão de Ética;

VI - coordenar o trabalho da Secretaria-Executiva, bem como o dos representantes locais;

VII - fornecer apoio técnico e administrativo à Comissão de Ética;

VIII - executar e dar publicidade aos atos de competência da Secretaria-Executiva;

IX - noticiar as partes e oficiar agentes públicos, órgãos e entidades para apresentar as informações e subsídios visando à instalação de procedimento sob apreciação da comissão;

X - coordenar o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre ética no âmbito do Ministério das Comunicações;

XI - executar outras atividades determinadas pela Comissão de Ética.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/assineid.html>
pelo código 0001301-062600044

Parágrafo único. Compete aos demais integrantes da Secretaria-Executiva fornecer o suporte administrativo necessário ao desenvolvimento ou exercício das funções do Secretário-Executivo.

CAPÍTULO VI

DOS MANDATOS

Art. 11 Os membros da Comissão de Ética cumprirão mandatos, não coincidentes, de três anos, péssema uma única reeleição.

§ 1º Os mandatos dos primeiros membros titulares e suplentes são de um dois e três anos, estabelecidos ao anexo de designação.

§ 2º Poderá ser reconduzida uma única vez ao cargo de membro da Comissão de Ética o servidor público que for designado para cumprir o mandato complementar, caso o mesmo tenha se iniciado antes do transcurso da metade do período estabelecido no mandato original.

§ 3º Na hipótese de o mandato complementar ter início após a transcrição da metade do período estabelecido ao mandato original, o membro da Comissão de Ética que o exerce poderá ser estabelecido imediatamente ao posterior mandato regular de três anos, permitindo-lhe uma única recondução ao mandato regular.

CAPÍTULO VII

DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 12 Os trabalhos da Comissão devem ser desenvolvidos com celeuma e observância dos seguintes princípios:

I - proteção à honra e à imagem de pessoas investigadas;

II - proteção à identidade do denunciante; e

III - independência e imparcialidade de seus membros na apuração dos fatos.

Art. 13 O membro da Comissão não poderá participar de procedimento no qual tenha sido identificado seu impedimento ou suspeita.

Parágrafo único. Eventuais impedimentos e suspeitas, que possam surgir em função do exercício das atividades profissionais dos membros da Comissão, deverão ser informados com antecedência aos demais integrantes do Colegiado.

Art. 14 Diante do impedimento de membro da Comissão de Ética quando:

I - haja interesse direto ou indireto no fato;

II - o processo envolver servidores que he seja direto e hierarquicamente superior ou subordinado;

III - tenha participado ou venha a participar, em outro processo administrativo ou judicial como perito, testemunha ou representante legal do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau; ou

IV - esteja filiado judicial ou administrativamente com o denunciante, denunciado ou investigado, ou com os respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau; ou

V - for seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau ou denunciante, denunciado ou investigado.

Art. 15 Ocorre a suspeição do membro quando:

I - for amigo íntimo ou親友 de parente distante do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau; ou

II - for cunhado ou devedor do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;

III - for parente até o terceiro grau.

Parágrafo único. Os membros da Comissão não poderão manifestar-se publicamente sobre matéria que será objeto de deliberação formal do Colegiado.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 Estão sujetos a este Regimento Interno os agentes públicos em exercício nas unidades administrativas do Ministério das Comunicações.

Parágrafo único. Entende-se por agente público, para os fins deste Regimento Interno, todo aquele que, por força de lei, contrato ou qualquer ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária, excepcional ou eventual, ainda que sem retribuição financeira, ligado direta ou indiretamente ao Ministério das Comunicações.

Art. 18 A Comissão observará as normas gerais de procedimento e de rito processual disciplinadas pelas Resoluções da CEP-PR e documentos similares produzidos pela Secretaria Executiva da Comissão de Ética Pública da Casa Civil da Presidência da República.

Art. 19 Caberá à Comissão dirigir as dividas e resolver os casos omissores decorrentes da aplicação deste Regimento Interno.

PORTARIA N° 419, DE 22 DE MAIO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.064008/2012, resolve:

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar utilizando a frequência de 87,5 MHz.

Art. 3º Esta norma produzirá efeitos legais após a liberação do Congresso Nacional nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de liberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA N° 420, DE 22 DE MAIO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.064006/2012, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Tupyras de Apoio a Educação Cultural e Lazer - ATAECL, com sede à Rua 06, Lote 23, Quadra 28 - Centro, na cidade de Tupyras, Estado de Tocantins, para exercer o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, lhas subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar utilizando a frequência de 87,5 MHz.

Art. 3º Esta norma produzirá efeitos legais após a liberação do Congresso Nacional nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de liberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA N° 421, DE 22 DE MAIO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.064008/2012, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Santa Maria de Rádio e Cultura - ASMDDEC, com sede à Rua 09, nº 19 - Centro, na cidade de Santa Maria do Tocantins, Estado de Tocantins, para exercer o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, lhas subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar utilizando a frequência de 87,5 MHz.

Art. 3º Esta norma produzirá efeitos legais após a liberação do Congresso Nacional nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de liberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA N° 422, DE 22 DE MAIO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.0172818, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão de Paracambi, com sede na Rua Professor Iracema Barreto de Sá, nº 80, Bairro Guarujá, no Município de Paracambi, Estado do Rio de Janeiro, para exercer o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, lhas subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Esta norma produzirá efeitos legais após a liberação do Congresso Nacional nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de liberação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



Comunicações
E-mail: d28
CEIS

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

TERMO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

Protocolo nº: 53000.011728/2010-11

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Caberá à unidade de documentação e informação competente, providenciar a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, bem como garantir que a partir dessa data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI.

Em 19 de dezembro de 2014



Documento assinado eletronicamente por **Francisca de Carvalho Machado**, Chefe de Serviço de Apoio Administrativo, em 19/12/2014, às 12:41, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador 0296104 e o código CRC 23DDA37E.



**TERMO DE CADASTRO DE
INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI**

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.
3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 21 de janeiro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por Israel Alexandre Bezerra da Silva, Chefe de Serviço de Apoio Administrativo, em 21/01/2015, às 10:52, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador 0334957 e o código CRC B6AF374C.